



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



Capa de Processo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2020 – PMP**  
**Processo n.º 056/2020**

**OBJETO:** Contratação para Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO

---

**RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO**  
Presidente da CPL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 08 de junho de 2020.

Assunto: **Prestação de Serviços**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V.Unit. RS	V. Total R\$
01	Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.	Serviços			
TOTAL GERAL ESTIMADO EM RS					

Classificação Orçamentária:  
0003.0008.27.813.0036.2047

Natureza de Despesa:  
3.3.90.36

RD:

Modalidade:

Dispensa

Inexigibilidade

Licitação:

Convite

Tomada de Preço

Concorrência

Pregão

Finalidade:

Justificativa: Contratação para Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

Respeitosamente,

  
JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 08 de junho de 2020.

  
PAULO SÉRGIO AIRES GOMES  
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 08 de junho de 2020

  
Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito Municipal.

CPL  
Pis 03



HIDRONORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ: 02.964.300/0001-16  
QUADRA 904 SUL AV LO 21 LT 02 SL 05, CEP: 77023-356 PALMAS - TO  
EMAIL: HIDRONORTEBRASIL@GMAIL.COM

CLIENTE: Prefeitura de PIUM  
LOCALIDADE: PIUM - TO

OBRA: **PERFURAÇÃO DE 01 POÇO TUBULAR** Profundidade estimada: **40,00 METROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO ATÉ SAÍDA DO POÇO SEME ARTESIANO .COM BOMBA	01	40mt	7.100,00

Prefeitura de Pium perfuração de poço no campo de futebol Assentamento Café da Rocha

PALMAS, 18/05/2020

Observações

FORMA DE

 Bradesco  
PAGAMENTO: Á VISTA

AG: 2397-3 C/C:  
67870-8

Marcos Bernardes, 98411-3000

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS  
EXECUÇÃO DA PERFURAÇÃO: 8 DIAS  
INICIO DA OBRA: A COMBINAR  
GARANTIA DO POÇO: 60 MESES  
METODO DE PERFURAÇÃO:  
ROTOPNEUMÁTICO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

# MORENO & MORENO LTDA-ME

CNPJ: 21.647.500/0001-90 INSC:29.463.259-0

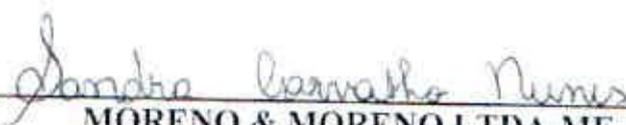


CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM TOCANTINS
ENDEREÇO:
CIDADE/UF: PIUM-TO
FONE:33681228
VALIDADE : 90 DIAS

Prefeitura de Pium perfuração de poço no campo de futebol Assentamento café da roça

ITEM	Und	DESCRIÇÕES	Valor unitário	TOTAL
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO ATÉ SAÍDA DO POÇO SEME ARTESIANO .COM BOMBA	40mt	6.800,00

Gurupi Tocantins 15 de Abril de 2020.

  
MORENO & MORENO LTDA-ME  
CNPJ: 21.647.500/0001-90

21.647.500/0001-90  
I.E:29.463.259-0  
MORENO & MORENO LTDA  
Rua 01 Qd.03 Lt.07  
São Jorge CEP:77.421-000  
GURUPI-TO

Av.Goiás 3278 QD-03 LT-02 Centro CEP: 77-410-010 piso superior Telefone (63) 3312-7041 e-mail:  
constru.mil@outlook.com.



Razão social: Adailton Miranda Gonçalves

Endereço: Rua alameda das rosas numero1795 setor sul ParaisoTO

Telefone: (63) 985138043

Validade da proposta: 90 Dia

Data: 19/05/2020

## ORÇAMENTO

Prefeitura de Pium perfuração de poço no campo de futebol Assentamento café da Roça

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	1	Prestação de serviços de Perfuração e instalação até a saída do poço seme artesiano. Com a bomba	40mt	6.500,00

ASSINATURA: Adailton Miranda Gonçalves

CPF: 388.941.061-87



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



## JUSTIFICATIVA

- **OBJETO**

Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

- **JUSTIFICATIVA**

A presente Contratação se justifica pela necessidade da Secretária Municipal de Esportes em realizar serviços de serviços de irrigação no gramado do campo de futebol do da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

Destá feita, será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições da execução dos serviços.

Justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93e suas alterações posteriores comunicando a contratação da pessoa física atender tal necessidade.

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a Contratação do profissional abaixo para a realização dos serviços, em razão do valor e diante da urgente realização dos serviços, solicito ainda a viabilidade de contratação direta e por Dispensa de Licitação. Para tanto apresentamos a Proposta do prestador de serviços: **ADAILTON MIRANDA GONÇALVES, pessoa física, CPF: 388.941.061-87**, residente em Paraíso do Tocantins - TO, que propõe a realização dos serviços pelo menor preço, sendo que o valor da contratação se enquadra nas determinações constantes do Art. 24 da lei 8.666/1963 e suas alterações posteriores.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

Pium- TO, 09 de junho de 2020.

  
**JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA**  
Sec. Mun. de Administração



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



## AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N° 018/2020-PMP  
DISPENSA N.º 056/2020-PMP

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Pium – TO, 09 de junho de 2020.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Presidente da CPL.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



## PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 018/2020 PMP
Objeto:	Contratação para Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi-artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

### I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação para Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi-artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se atuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, verificação contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

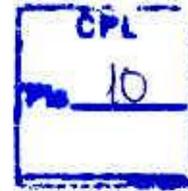
Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO: ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Júnior, DDU 07/08/06).



Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo se enquadra perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

### III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55** da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



#### IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

**Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa,** ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, **\*RECOMENDAMOS e ALERTAMOS** ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. \*

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

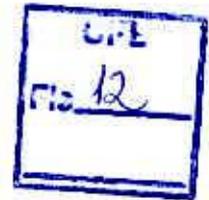
É o parecer, s.m.j.

Pium - TO, 09 de junho de 2020.

**PÚBLIO BORGES ALVES**  
OAB/TO 2.363



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020 - PMP

O Prefeito do Município de Pium - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

### 01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

**Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

**Objetivo:** Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO,

Autorizar a Contratação: **ADAILTON MIRANDA GONÇALVES**, CPF: 388.941.061-87, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

**02 - Autorizar o Empenho** das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providencias seguintes.

Pium - TO, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Valdemir Oliveira Barros**  
Prefeito



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADAILTON MIRANDA GONCALVES**

CPF/CNPJ: **388.941.061-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:30:31 do dia 15/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 6VSL150620083031

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADAILTON MIRANDA GONCALVES  
CPF: 388.941.061-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

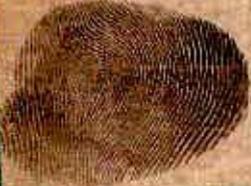
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:58:34 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **7B35.7FE7.0EA9.8D1D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPL  
14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

394.532  
18/05/1991

ADAILTON MIRANDA GONCALVES

Josias Miranda Goncalves  
Escr. Candido Goncalves

26/10/1968

188.941.061-87

18/05/1991



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**  
 312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO  
 CNPJ: 25.089.509/0001-83 I.E. 29.031.448-8  
 www.brkambiental.com.br/tocantins



FATURA MENSAL DE ÁGUA / ESGOTO / SERVIÇOS

CDC - CÓDIGO DO CLIENTE 293900-2	REFERÊNCIA 01/2020	DATA VENCIMENTO 26/01/2020	VALOR A PAGAR - R\$ *****
NOME WAGNER AMANCIO F. DA SILVA			
ENDEREÇO ALAMEDA DAS ROSAS N. 0 - 1795 Q11 L02 POUSO ALEGRE, PARAISO DO TOCANTINS - CEP 77600-000			
TIPO DE FATURAMENTO ÁGUA	CATEGORIAS / ECONOMIAS R13-1	TIPO DE CONSUMO FATURADO MÉDIO	
IDRÔMETRO 1701R0103017	IDENTIFICAÇÃO 67.00000.254.020.0200.00	CÓDIGO DA FATURA 28247123	

HISTÓRICO DO CONSUMO								
07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	MÉDIA		
20	17	23	15	13	15	17		
DATA EMISSÃO	13/01/2020					COND. LEIT:	117	
DATA LEITURA ANTERIOR	09/12/2019					LEITURA ANTERIOR	128	
DATA LEITURA ATUAL	18/01/2020					LEITURA ATUAL	0	
PREV. PRÓX. LEITURA	17/02/2020					CONSUMO RESIDUAL	11	
DIAS DE CONSUMO	30					CONSUMO MÉDIO	11	
MÉDIA	17					CONSUMO FATURADO	11	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
FORNECIMENTO ÁGUA						51,24	CREDITO	-51,24

VALOR TOTAL 0,00  
 VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$4,74 (9,25%) CONFORME LET 12.243/12  
 ESCR. ATENDIMENTO: RUA L 33 N 1000 ST SERRANO

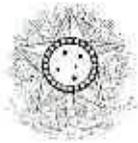
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO (ATENDIMENTO AO DECRETO 5.440/2005)

PARÂMETROS	Nº ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDEM A LEGISLAÇÃO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU)
TURBIDEZ	58	56	0,51
CLORO RESIDUAL LIVRE	58	57	3,1
COLIFORMES TOTAIS	58	57	
CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	11	11	0,38
pH	0	0	
COR APARENTE	10	10	0,08
ESCHERICHIA COLI	58	58	
FLUORETO	0	0	
	0	0	



CDC - CÓDIGO DO CLIENTE	293900-2	VALOR A PAGAR - R\$	0,00
REFERÊNCIA	01/2020	DATA VENCIMENTO	26/01/2020

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAILTON MIRANDA GONCALVES

CPF: 388.941.061-87

Certidão nº: 13342464/2020

Expedição: 09/06/2020, às 15:01:07

Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAILTON MIRANDA GONCALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **388.941.061-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – 153/2020

**NOME: ADAILTON MIRANDA GONÇALVES**

**CPF/CNPJ: 388.941.061-87**

**ENDEREÇO: RUA ALAMEDA DAS ROSAS Nº 1795, CETOR SUL, PARAISO- TO**

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do mesmo, que vierem a ser apuradas.

Finalidade

**: NÃO CONSTA DÉBITOS**

Pium – TO 09 de JUNHO de 2020.

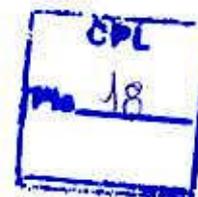
**VÁLIDO POR 3 MESES"**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2805368



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

NOME ADAILTON MIRANDA GONÇALVES

CPF: 388.941.061-87

ENDEREÇO: AV. TIRADENTES Nº 21

MUNICÍPIO NOVA ROSALÂNDIA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Terça-Feira, 19 de Junho de 2020 - 14h 59m 57s.

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **388.941.061-87**

Nome: **ADAILTON MIRANDA GONCALVES**

Data de Nascimento: **26/06/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:02:25** do dia **09/06/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DE2A.2F97.034E.68F2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADAILTON MIRANDA GONCALVES**  
CPF: **388.941.061-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:34 do dia 09/06/2020 <nora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **7B35.7FE7.0EA9.8D1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"O Despertar de um Tempo Novo"



CONTRATO N.º 037 DE 09 de JUNHO de 2020.

*Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM** e **ADAILTON MIRANDA GONÇALVES** para prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi artesiano na Vila Café da Roça, município de Pium-TO.*

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E **ADAILTON MIRANDA GONÇALVES**, pessoa física, brasileiro, portador do CPF: 388.941.061-87, RG nº 394.532 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Alameda das Rosas, nº 1795, setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pium, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de Dispensa nº 018/2020, do Município de Pium- TO, para os serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça, neste município de Pium-TO. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi- artesiano para irrigação do gramado do campo de futebol da Vila Café da Roça neste município de Pium-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1.A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"O Despertar de um Tempo Novo"



5.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

5.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 O presente Contrato tem o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme proposta de preços, os quais serão pagos conforme execução dos serviços.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 05 dias.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária a ser informada na nota fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Manutenção da	Dotação	Elemento	Valor total
Secretaria de Esportes	0003.0008.27.813.0036.2047	3.3.90.36	R\$ 6.500,00

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

1 - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, a CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de PIUM – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS.

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Pium – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"O Despertar de um Tempo Novo"



13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Pium - TO, 09 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Pium  
Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
ADAILTON MIRANDA GONÇALVES  
CPF: 388.941.061-87  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 Sãmila Kariny da Uamareno  
CPF: 023.807.331-74

2 Ofreia B. de Oliveira  
CPF: 012.674.881-81



EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020-PMP

Processo Administrativo: Nº 056/2020-PMP

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: *prestação de serviços de perfuração e instalação de poço semi artesiano na Vila Café da Roça, município de Pium-TO.*

Partes: ADAILTON MIRANDA GONÇALVES CPF: 388.941.061-87 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09.

Data de Assinatura: 09/06/2020

Valor total: 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em 02 / 06 / 2020

  
**Comissão de Licitação**